

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SECC	AP	MARISTELA APARECIDA GAVELAKI	20779594	1	II	06	II	07	01/08/2013

Art. 8º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SECC	AP	MARISTELA APARECIDA GAVELAKI	20779594	1	II	07	II	09	27/10/2014

Art. 9º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

5382/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 05/2021.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, Decreto 12033/2014 e demais dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO o artigo 57, §§3º. 5º., do decreto 1800/96, as disposições da IN/55/2021, as orientações expostas pelo DREL e a decisão havida pelos srs. Vogais em sessões plenárias em 2021;

CONSIDERANDO o alto número de processos diários na autarquia e os prazos a serem atendidos para cumprimento de atos do registro, dentro do escopo da REDESIM,

RESOLVE, após deliberação e aprovação em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 21/12/2021, que:

Art. 1º. – Os Vogais e Relatores devem enviar para os casos que devem ser informados à Delegacia da Polícia Federal, na forma da Circular 03/2017/DPF, no mesmo sistema e pelas mesmas vias usadas para a comunicação ao COAF.

Art. 2º. – Em atenção ao princípio da veracidade, aos artigos 1.095 e 1.159 do CCB e ao artigo 18 da IN/DREI/81/2020 e item 9.1 de seu anexo (Manual de Registro de Cooperativa), as Cooperativas podem organizar seu estatuto com base e/ou com aplicação subsidiária das normas relativas aos diversos tipos societários, mas não podem incluir em seu nome empresarial registrado, expressões próprias daquelas, como "Ltda.", "S/A" etc.

Art. 3º. – Com base no art. 5º da Lei 5.194 de 1966 cabe fazer exigência para que empresas com objeto social de engenharia tenham essa expressão em seu nome empresarial, ou mesmo tenham como sócio um profissional da área, cabendo a fiscalização apenas ao órgão de classe (CREA).

Art. 4º. – Os pedidos de atualização de atos meramente cadastrais, feitos com base no artigo 10 da IN/DREI/81/2020, serão recebidos pela JUCEPAR mediante protocolo de alteração de dados cadastrais, com o valor da taxa que for fixado pelo Conselho de Administração, e desobrigarão o usuário de arquivar alteração contratual para cadastrar tais atos.

Art. 5º. – O artigo 5º. da Resolução JUCEPAR n. 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. – São passíveis de arquivamento os documentos que sejam assinados eletronicamente, em plataforma diversa da Empresa Fácil, por certificação digital, outro meio idôneo, ou ainda outras plataformas privadas que se valem do endereço IP da máquina do assinante, desde que seja possível validar a assinatura do documento digital, devendo conter fecho e nomes dos seus subscritores, na forma do artigo 35 da IN/DREI/81/2020.

Art. 6º. – No processo de baixa de sociedade que tenha filiais, é obrigatório informar no ato e na FCN a baixa das filiais, em processos vinculados.

Art. 7º. – A presente resolução será publicada e divulgada a vogais, relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da

autarquia.

Art. 8º. - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de dezembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional

5344/2022

PORTARIA Nº 09/2022 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

SUSPENDER

As férias do Procurador Regional Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR, simbologia DAS-5, a partir de 24/01/2022, referente ao exercício de 2021, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 09 (nove) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

5482/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato de Pensão por Morte Nº 125421/21, Protocolo 17.667.023-1, Segurado Oswaldo Stahlschmidt, Cargo Agente Profissional RG 178.268-, Motivo Assinatura de termo de renúncia pela Srª. Neusa Teixeira Pinto Stahlschmidt abrindo mão da percepção do benefício, face a aplicação dos redutores previstos no art. 39 da LC 233/21.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

4445/2022